

2 Várzea Grande
2 10.
10/09/97.

Decreto n.º 35/97

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições outorgadas pela Lei Orgânica do Município;

Decreta:

Art. 1.º - Fica terminantemente proibida a permanência e circulação de animais domésticos soltos nos logradouros públicos, nos limites do município de Várzea Grande.

Art. 2.º - Ao Serviço de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde compete fiscalizar, apreender, monitorar o alojamento, liberar ou sacrificar os animais enquadrados na determinação do artigo anterior.

Parágrafo Único - O animal apreendido receberá tratamento adequado no ato de sua apreensão e durante sua permanência no alojamento.

Art. 3.º - O proprietário do animal apreendido poderá reavê-lo, no prazo de três dias úteis, mediante o pagamento de 5 UPEVG, relativo às despesas com animal.

Art. 4.º - Os animais que não forem procurados por seus proprietários no prazo estabelecido, poderão ser doados desde que apresentem quadro clínico dentro da normalidade e após as vacinações necessárias.

Art. 5.º - Deverá ser sacrificado todo animal apreendido que ofereça riscos à saúde pública e não apresente condições físicas para liberação ou doação.

Parágrafo Único - Ao animal sacrificado será dado o mesmo destino final do lixo hospitalar.

Art. 6.º - Aos servidores municipais encarregados da apreensão de animais domésticos soltos fica autorizado o pedido de reforço policial em caso de resistência de proprietários ou responsáveis pelos animais.

Art. 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de agosto de 1997.

Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal